



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento Faculdade Senac Horto (FatecSenacHorto), a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201902355		
PARECER CNE/CES Nº: 54/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Senac Horto (Fatec Senac Horto), código e-MEC nº 23993, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201902355, em 14 de março de 2019, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de tecnologia em

Estética e Cosmética (código e-MEC nº: 1467781; processo e-MEC nº 201902648).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 154555, realizada nos dias de 22/11/2020 a 26/11/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,67
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,60
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	2,06
Conceito Final Contínuo: 4,03	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.	Conceito
I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;	5
II salas de aula;	1
III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	1

IV bibliotecas: infraestrutura.	1
---------------------------------	---

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201902648	Estética e Cosmética, tecnológico	09/12/2021 a 10/12/2021	Conceito: 4,00	Conceito:4,00	Conceito:4,33	Conceito:4

Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
a) Estrutura Curricular	4
b) Conteúdos Curriculares	2

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201902648	Estética e Cosmética, tecnológico	09/12/2021 a 10/12/2021	Conceito: 4,08	Conceito: 4,00	Conceito:4,33	Conceito: 4

Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
a) Estrutura Curricular	4
b) Conteúdos Curriculares	3

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Com relação ao Planejamento e Avaliação Institucional, foi possível confirmar através das evidências apresentadas nos documentos e nas entrevistas, que a Faculdade Senac Horto tem planejado a utilização da CPA como fonte de informações para tomada de decisões relacionadas ao cotidiano da Instituição como um todo. O projeto de autoavaliação existe e atende às necessidades institucionais,

bem como prevê a participação da comunidade acadêmica e técnico-administrativa, assim como, a divulgação dos resultados após sua mensuração. Além disso, foi possível verificar a participação ativa dos membros da CPA que demonstrou condições e conhecimentos para contribuir com o desenvolvimento das ações planejadas pela Comissão. Contudo, não foi localizado na documentação, bem como não foi evidenciado na reunião com a CPA, a estratégia para fomentar o engajamento crescente.

Eixo 2 - No que tange ao desenvolvimento institucional, a Faculdade Senac Horto tem explícito em seus documentos e depoimentos dos entrevistados o propósito traçado por sua missão, visão e valores institucionais. Foi evidenciado que há alinhamento entre o PDI e a política de ensino. A política e as práticas de pesquisa ou iniciação

científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural possibilitam práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento. O PDI possui políticas institucionais que possibilitam ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos ofertados. Há, ainda, alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social.

Eixo 3 - As políticas acadêmicas da Faculdade Senac Horto estão alinhadas com a missão, visão e valores da Instituição e visam proporcionar a oferta de componentes curriculares 100% na modalidade presencial, como descrito no próprio PDI. As ações acadêmico-administrativas previstas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação. As ações acadêmico-administrativas previstas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em conformidade com as políticas estabelecidas, mas não evidenciam práticas inovadoras. Ações de extensão e pesquisa estão previstas institucionalmente bem como canais de comunicação interna e externa para divulgação de tais ações e também dos documentos institucionais por meio virtual. As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, porém não preveem a organização e publicação de revista acadêmico-científica. A política institucional garante mecanismo de acompanhamento de egressos, a atualização sistemática de informações a respeito da continuidade na vida acadêmica ou da inserção profissional, mas não prevê estudo comparativo entre a atuação do egresso e a formação recebida, subsidiando ações de melhoria relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, e também não propõe outras ações inovadoras. A política de atendimento aos discentes contempla programas de acolhimento e permanência do discente, programas de acessibilidade, monitoria, nivelamento e apoio psicopedagógico, pressupõe uma instância que permita o atendimento discente em todos os setores pedagógico-administrativos da instituição, contudo, não contempla a intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados e não planeja ações inovadoras. As políticas institucionais e ações de estímulo possibilitam apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos na IES e de âmbito local, nacional ou internacional e apoio à produção acadêmica discente, mas não foi evidenciado nos documentos e nas reuniões o estímulo à publicação em encontros e periódicos internacionais.

Eixo 4 - As políticas de Gestão exigem da Faculdade Senac Horto a responsabilidade de reconhecer entre seu corpo Técnico-Administrativo e Corpo docente a importante contribuição na constituição de uma Gestão Institucional consciente e convergente quanto às necessidades que implicam no desenvolvimento do ensino superior (graduação e pós-graduação). E, para tanto, é preciso investir no corpo docente e técnico-administrativo para este fim, bem como dispor de capital financeiro que supra e atenda tais necessidades. E, por parte desta Instituição é reconhecido o esforço de qualificar seu corpo docente e administrativo com incentivos previstos para o futuro, mas já ofertados atualmente nos serviços prestados no ensino técnico. Contudo, a Política de capacitação docente e formação continuada não prevê a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, com práticas regulamentadas. Por último também o papel de despertar e motivar o futuro aluno da graduação na sua formação e desenvolvimento profissional que também dependerá da sustentabilidade financeira da Instituição e, quando isso não for possível, firmar parcerias e convênios que promovam esta sustentabilidade.

Eixo 5 - A visita in loco às instalações física da Faculdade Senac Horto evidenciou a existência de um prédio em construção, em fase final, mas em construção. Os espaços não estão prontos, sem mobiliários e equipamentos. A instituição nos apresentou as plantas baixas, projetos arquitetônicos e as notas fiscais de compra de mobiliários e equipamentos. Ainda que o prédio esteja em fase de finalização, a previsão para a entrega de primeira fase, a qual não contempla os dois auditórios que constam no projeto arquitetônico, está prevista, segundo conversa com o arquiteto da Instituição, para janeiro de 2021. A entrega dos auditórios está prevista para a segunda fase da obra. Os sanitários também não estão prontos e não há previsão nas plantas e projeto de banheiros familiares e fraldários. Foi confirmada a integração dos sistemas acadêmico e de gestão, de maneira que os discentes tenham autonomia na consulta de suas informações e abertura de eventuais solicitações. Foi confirmada, também, que há uma infraestrutura de execução e suporte e um plano de expansão e atualização dos equipamentos. Também se verificou a projeção de investimentos em recursos estruturais e medidas de contingência com parâmetros que superam a capacidade prevista de alunos.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A avaliação in loco, de código nº 154555, realizada nos dias de 22/11/2020 a 26/11/2020, de credenciamento da Faculdade Senac Horto – Fatec Senac Horto (cód. 23993), produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos; conceito 2*
- 3.9. Política de atendimento aos discentes; conceito 2*
- 5.1. Instalações administrativas; conceito 1*
- 5.2. Salas de aula; conceito 1*
- 5.3. Auditório(s); conceito 1*
- 5.4. Salas de professores; conceito 1*

- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; conceito 1
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 1
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 1
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; conceito 2
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura; conceito 1
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; conceito 1
- 5.12. Instalações sanitárias; conceito 1
- 5.16. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. conceito 1

O relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Senac Horto – Fatec Senac Horto (cód. 23993), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito “2,06” à Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Além disso, foram atribuídos os conceitos “1” ao indicador 5.2. Salas de Aula; “1” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e “1” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito “2,06” à Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, bem como, conceito “1” ao indicador 5.2. Salas de Aula; conceito “1” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e conceito “1” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos

resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Senac Horto – Fatec Senac Horto (cód. 23993).

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1467781; processo: 201902648).

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). O curso superior vinculado obteve Conceito de Curso (CC) também igual a 4 (quatro).

Não obstante a IES e o curso superior terem obtido conceitos que permitem, respectivamente, o credenciamento e a autorização para funcionamento do curso superior, foi atribuído o conceito 2,06 à Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do artigo 3º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, resultando no indeferimento do pleito.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser rejeitado. A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac Horto (FatecSenacHorto), que seria instalada na Rua Francisco Cândido Xavier, nº 75, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente